



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

CONTRATO Nº 245/2025 MATINHA/MA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICIPIO DE MATINHA/MA E A EMPRESA
AVANTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.**

A Prefeitura de Matinha, ente de direito público, situada na Av. Major Heráclito, S/N- Centro, Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Nilton Carlos Silva Everton, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, RG nº 040770602102- SSP-MA e CPF nº 475.119.403-82, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AVANTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.445.955/0001-76, sediado(a) RUA ANTONIO RODRIGUES, Nº 102, PENALVA/MA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Lenilson Mendonça Cutrim, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 152192320002 e do CPF/MF nº 008.620.223-55, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.761/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de implantação e requalificação de meio-fio e sarjeta da Avenida Major Heráclito no município de Matinha/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

1.1. 2. Memorial Técnico Descritivo;

1.1.3. Planilha de Orçamento Global;

1.1. 4. Cronograma Físico-Financeiro.

1.1.5. Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes nos projetos básicos, os quais compõem memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais)**, conforme PROPOSTA DE PREÇOS adjudicada, sendo executada de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme fiscalização dos serviços.

4.2. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias do comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.

4.1. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

4.2. Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra.

4.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do boletim de medição e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo para execução da obra é de 02 (dois) meses contados, a partir da ordem de serviço de início da obra.

5.2. A contratada deverá dar início a execução contratual, de imediato, após assinado Ordem de serviços, tendo em vista a necessidade e conclusão da construção do objeto.

5.4. O Prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses contados de sua assinatura.

5.5. A vigência deste contrato poderá ser renovado no limite previsto na lei 14.133/21, mediante justificativas através de termo aditivo, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentária quando transgredido exercício orçamentários.

5.6. Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias vigente do exercício 2025, a seguir codificadas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

02 09 SEC. MUNIC DE INFRA EST. CIDADE E TRANSPORTE

15 451 0013 1012 0000 Contrução, Recup. e Ruas, Aven. e Meio Fio, Sarjetas e Tubul

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

6. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE, OBRIGA-SE A:

7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham em função da prestação dos serviços.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.

7.4. Liberar o local a ser executado os serviços, mediante visita *in loco* com o fiscal de contrato e engenheiro civil.

7.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

8.1. Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica (quando necessários), assim como arcar com as despesas de taxas de consumo, de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. Iniciar a obra, após expedida a liberação de início de execução pelo órgão competente tomada

8.3. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.5. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

- 8.6. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 8.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas (regularidade fiscal, social e trabalhista), todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 8.8. Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
- 8.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 8.10. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do projeto executivo e orçamentário;
- 8.11. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.12. Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débitos) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando a conclusão da obra.
- 8.13. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta
- 8.14. Fazer cumprir as normas trabalhistas, empregando Equipamentos Proteção Individual (EPI), sempre fiscalizando os empregados.
- 8.15. Quando de paralisação da obra, motivada pela contratada ou contratante, será emitido notificação para retomada de obra, devendo a contratada continuar a execução de imediato sob pena de punições e rescisão contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

9.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

9.2. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa fiscal e gestor de contrato.

9.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

9.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.2. ADVERTÊNCIA

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. MULTA

10.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

10.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.3.4. Pela paralização injustificada e não comunicação expressa pela contratada, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.3.5. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.3.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

10.3.7. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

10.3.8. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156 § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

10.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

11.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.4. apostilar informações;

11.1.5. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.6. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.6.1. risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.6.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

11.3. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

12.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

14.1. A Secretaria Municipal de Finanças só poderá efetuar a liberação do pagamento, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Federal, Estadual e Municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Matinha/MA, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Matinha, 12 de agosto de 2025.

Milton Carlos Silva Berto

CONTRATANTE

**AVANTE SERVICOS
COMERCIO**

LTDA:05445955000

176

Assinado digitalmente por AVANTE SERVICOS
COMERCIO LTDA:05445955000176
NO: C=BR, E=MA, L=Matinha, O=CP-Brasil, OU=Federal, OU=132-0550220145, OU=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ICFEDERAL, OU=RFB e CNPJ A1, CN=AVANTE
SERVICOS COMERCIO LTDA:05445955000176
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.12 16:35:50-03'00'
Versão PDF Reader: Versão: 2025.2.0

PREFEITURA DE

MATINHA

TRABALHANDO COM A NOSSA GENTE!

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo Muniz Maranhão

CPF Nº 634.496.603-37

Genilza S. Brito

CPF Nº 749353643-00

Município de Matinha - MA



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Município de Matinha-MA
Instituído pela Lei Municipal nº 630/2021



PODER EXECUTIVO

VOLUME V, Nº 602/2025, MATINHA-MA, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESENHA DO CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO 1

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESENHA DO CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO-MATINHA-MA. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E A EMPRESA AVANTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Sr. prefeito Nilton Carlos Silva Everton, brasileiro, residente neste Município, RG nº 040770602102 - SSP/MA e CPF nº 475.119.403-82, e de outro, a empresa AVANTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.445.955/0001-76, sediado(a) RUA ANTONIO RODRIGUES, Nº 102, PENALVA/MA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por LenilsonMendonça Cutrim, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 152192320002 e do CPF/MF nº 008.620.223-55, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.761/2025 – Matinha/MA. Decorrente da Dispensa Eletrônica nº 03/2025.OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de implantação e requalificação de meio-fio e sarjeta da Avenida Major Heráclito no município de Matinha/MA.PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para execução da obra é de 02 (dois) meses contados, a partir da ordem de serviço de início da obra. VALOR GLOBAL de R\$ 117.500,00(cento e dezessete mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 09 SEC. MUNIC DE INFRA EST. CIDADE E TRANSPORTE 15 451 0013 1012 0000 Contrução, Recup. e Ruas, Aven. e Meio Fio, Sarjetas e Tubul. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. Matinha/MA, 12 de Agosto de 2025. Nilton Carlos Silva Everton, Prefeito Municipal.

RESENHA DE HOMOLOGAÇÃO

RESENHA DE HOMOLOGAÇÃO. REFERENTE: Processo Administrativo nº 1.749/2025- MATINHA/MA. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual o Contratação de empresa para licença de uso de software destinado à transparência e contabilidade pública. Homologo o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025-MATINHA-MA, para que a adjudicação produza seus efeitos jurídicos. Empresa Vencedora: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Matinha, 14 de Agosto de 2025. Nilton Carlos Silva Everton. Prefeito Municipal - Matinha/MA

